



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0390/2019.**

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o presente projeto de lei “Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências”.

De acordo com a proposta, as sobras dos materiais mencionados deverão ser recicladas, reaproveitadas ou receberem destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente.

Segundo o autor, o projeto é relevante para que se possa implementar de maneira efetiva, na cidade de São Paulo, as regras norteadoras da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, aprovando **substitutivo**, elaborado com intuito de: (i) adaptar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, o que implica, inclusive, a supressão do art. 6º, que revoga a lei nº 15.211/2010, que inclui, no calendário municipal, o EDUCADIS Congresso de Educadores na Prevenção à DST/AIDS e Drogas, haja vista a total ausência de pertinência temática com o restante do projeto de lei (art. 7º, II da LC 95/1998); e (ii) suprimir os artigos 5º e 7º, que criam atribuições específicas para órgãos do Poder Executivo, acarretando ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Dessa forma, tendo em vista os riscos ao meio ambiente e à saúde pública que esse tipo de poluição acarreta, particularmente em áreas densamente povoadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



Considerando que a proposição apresenta medidas importantes para o funcionamento e o desenvolvimento da cidade, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em